



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI N° 4.886, DE 13 DE JUNHO DE 2.007

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI

Projeto de Lei nº 29/07, de autoria do Vereador Elias Antônio Neto.

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Esta Lei, denominada Código de Posturas Bancárias do Município de Birigüi, disciplina relações de natureza consumerista entre estabelecimentos bancários, de crédito e similares, e seus usuários, visando à melhoria das condições de atendimento, em especial quanto à acessibilidade, conforto, higiene, rapidez e segurança, necessárias para um atendimento digno.

§ 1º -- Para os efeitos desta lei, estabelecimentos bancários, de crédito e similares são as agências mantidas no Município, com exceção de postos de serviços instalados em estabelecimentos de terceiros, privados, e terminais externos de auto-atendimento.

§ 2º -- Áreas de auto-atendimento são locais integrados aos prédios das agências, onde sejam instalados terminais eletrônicos, nos quais os usuários interagem com sistemas informatizados e efetuam os próprios serviços bancários de que necessitam.

CAPÍTULO I DO CONFORTO PARA OS USUÁRIOS

ART. 2º -- As agências manterão poltronas ou cadeiras para os usuários, em área interna, em número suficiente para que a espera pelo atendimento possa, preferencialmente, ocorrer com o usuário sentado, sendo facultativo esse mobiliário nas áreas de auto-atendimento.

§ 1º -- O número de poltronas ou cadeiras deve ser proporcional ao número médio de atendimentos da agência, considerado o tempo limite mínimo estabelecido neste Código para o atendimento, não podendo ser inferior a dez poltronas ou cadeiras.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 2º — Serão devidamente assinalados e reservados para uso preferencial de gestantes, idosos, obesos, pessoas com crianças de colo de até cinco anos e portadores de deficiência física, pelo menos 20% (vinte por cento) das poltronas ou cadeiras existentes, elevado para o número imediatamente superior, quando o resultado não for número inteiro.

ART. 3º — As agências deverão dispor de armários guarda-volumes, de uso gratuito pelos usuários, em número compatível com o movimento médio de atendimento de cada uma.

§ 1º — Os armários guarda-volumes deverão ser instalados em área de auto-atendimento, antes de dispositivos de controle de entrada de pessoas à área interna de atendimento personalizado da agência (portas giratórias ou assemelhadas).

§ 2º — O disposto no “caput” não se aplica a estabelecimentos que não tenham acesso controlado por portas giratórias ou assemelhadas à área interna de atendimento da agência.

ART. 4º — Em cada agência, deverá ser posta pelo menos uma cadeira de rodas à disposição de usuários portadores de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção.

PARÁGRAFO ÚNICO — Deverão ser fixados avisos, em lugares da agência visíveis ao público, indicando onde se encontram as cadeiras de rodas.

CAPÍTULO II DO TEMPO LIMITE PARA O ATENDIMENTO

ART. 5º — A ordem de atendimento nos caixas será estabelecida mediante a entrega de senhas numéricas aos usuários, emitidas por equipamentos de dispensação.

§ 1º — Nas senhas devem constar o número de ordem, data e hora da emissão, nome do estabelecimento bancário, de crédito ou similar, número e endereço da agência, bem como espaço para marcação da hora de inicio de atendimento nos caixas.

§ 2º — É obrigatória a distribuição de senhas com série e números diferenciados, para o atendimento de gestantes, pessoas com crianças de colo até cinco anos de idade, idosos acima de sessenta anos e portadores de deficiências físicas, permanentes ou não, assegurada preferência no atendimento destes em relação aos demais usuários.

ART. 6º — Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, o tempo limite para o atendimento dos usuários será de:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

I – quinze minutos de terça à sexta-feira;

II – vinte minutos às segundas-feiras;

III – trinta minutos às vésperas e depois de feriados com três dias ou mais consecutivos, em dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais, federais, e do quarto ao sétimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As agências afixarão em um ou mais locais visíveis ao público calendário mensal com os tempos de atendimento máximo de cada dia.

ART. 7º – O atendimento de gestantes, idosos acima de sessenta anos e de portadores de deficiências, permanentes ou não, será efetuado em no máximo quinze minutos, em qualquer dia do mês.

ART. 8º – Na senha fornecida ao usuário deverá ser assinalada a hora de inicio do atendimento, constituindo-se em documento comprobatório do cumprimento do tempo previsto nesta lei para o atendimento de usuários.

§ 1º – A marcação da hora inicial do atendimento será efetuada pelo funcionário do estabelecimento que estiver atendendo o usuário, acompanhada de assinatura, carimbo ou qualquer outro meio que possibilite posterior comprovação.

§ 2º – Caberá ao usuário verificar a correção da hora assinalada pelo funcionário do estabelecimento bancário.

§ 3º – Assinalado horário diverso do real, o usuário deverá se dirigir a qualquer outro funcionário do estabelecimento, solicitando correção.

§ 4º – Persistindo o erro, o usuário poderá solicitar a duas testemunhas que assinalem a hora correta.

ART. 9º – O tempo de uso de vagas de estacionamento de veículos automotores por usuários da agência será limitado pelo tempo do atendimento acrescido de dez minutos, no mínimo, ou maior a critério do estabelecimento bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão reservadas pelo menos duas vagas nos estacionamentos de veículos automotores, para uso preferencial de portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

ART. 10 – Ao portador de deficiência física, permanente ou não, bem como a gestantes, idosos e obesos, será garantida acessibilidade às



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

instalações, mobiliário, serviços e equipamentos de maneira a permitir a utilização adaptada às particularidades do usuário.

ART. 11 — O acesso às instalações e estacionamentos, bem como às áreas internas das agências, incluindo portas giratórias, elevadores, instalações sanitárias, escadas, rampas, uso de equipamento, mobiliário e demais instalações e facilidades, deverá estar adequado à Norma Brasileira 9050 (NBR 9050/2004) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO IV DA HIGIENE

ART. 12 — As agências são obrigadas a manter bebedouros de água potável e copos descartáveis, para o público em geral e usuários.

§ 1º — A água deverá ser acondicionada em recipientes recicláveis que garantam a higiene e a potabilidade do líquido.

§ 2º — É obrigatório manter lixeiras devidamente sinalizadas como próprias para receber copos descartáveis e materiais recicláveis.

ART. 13 — Os bebedouros de água, inclusive seus dutos internos deverão ser higienizados com periodicidade não superior a seis meses, por empresas habilitadas para a tarefa, que emitam certificados de higienização, a serem afixados ao lado de cada bebedouro.

ART. 14 — É obrigatória a disponibilidade de instalações sanitárias para os usuários, diversas das reservadas para os funcionários da agência, devidamente sinalizadas, diferenciadas por sexo e adaptadas para o uso por portadores de deficiências físicas.

PARÁGRAFO ÚNICO — As instalações sanitárias poderão ser de uso comum para funcionários e usuários, se impossível solução arquitetônica que permita a separação, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ART. 15 — As instalações sanitárias serão limpas diariamente, provendo-se o regular abastecimento de papel higiênico, papel-toalha e sabonete.

ART. 16 — Os recipientes reservados ao despejo de papéis deverão dispor de tampas, acionadas a pedal.

ART. 17 — As instalações sanitárias reservadas aos funcionários ficam sujeitas às mesmas regras das instalações sanitárias destinadas aos usuários.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 18 -- Os pisos da agência e das áreas de auto-atendimento deverão ser mantidos limpos e livres de objetos e materiais de qualquer natureza que dificultem ou impeçam a livre circulação de usuários.

ART. 19 -- Em caso de realização de serviços de limpeza de qualquer área do piso, durante o expediente normal do estabelecimento, a operação deverá ser assinalada e impedida a movimentação de pessoas pelo local.

ART. 20 -- Os sistemas de ventilação, incluindo dutos, filtros e aparelhos de climatização do ar, deverão ser manutenidos e limpos com periodicidade não superior a seis meses, por empresas devidamente capacitadas e habilitadas a emitir certificados, que garantam a qualidade do serviço executado e possibilitem posterior fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os certificados de limpeza e higienização de sistemas de ventilação e climatização deverão ser afixados em local visível e de fácil acesso para usuários e agentes da fiscalização.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

ART. 21 -- A fiscalização do cumprimento das disposições desta lei competirá a agentes das Secretarias Municipais de Finanças e de Obras e Serviços Públicos.

ART. 22 -- A fiscalização dos tempos de atendimento previstos neste Código será efetuada mediante solicitação de usuário, que deverá comparecer aos setores responsáveis pela fiscalização, munido da senha que comprove a irregularidade e exiba documento de identidade.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos demais casos, a fiscalização atuará de ofício ou mediante reclamação de usuário.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS

ART. 23 -- As infrações às disposições deste Código sujeitarão o estabelecimento infrator a multas pecuniárias de acordo com a tabela abaixo:

ARTIGO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	INTERSTÍCIO	VALOR – R\$
2º	Ausência de poltronas ou cadeiras	15 dias	1.000,00

X



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

2º, § 2º	Número menor de poltronas ou cadeiras	15 dias	200,00 por unidade em falta
2º, § 3º	Falta de reserva de poltronas ou cadeiras para gestantes, etc.	15 dias	1.000,00
3º	Falta de armários guarda-volumes	45 dias	2.000,00
4º	Falta de cadeira de rodas	30 dias	2.500,00
4º, P.u.	Ausência de indicação do local da cadeira de rodas	15 dias	500,00
5º	Não emissão de senhas de ordem de atendimento	5 dias	5.000,00
5º, §§ 1º, 2º	Emissão de senhas em desacordo com a norma	5 dias	5.000,00
6º e 7º	Desrespeito ao limite de tempo de atendimento	Não há	5.000,00
6º, P.u.	Ausência do calendário mensal dos tempos limites de atendimento	5 dias	500,00
6º, P.u.	Fixação de calendário com informações imprecisas ou erradas	5 dias	500,00
8º, § 1º	Recusa de anotação da hora de inicio de atendimento	Não há	500,00
9º, P.u.	Falta de reserva de vagas em estacionamentos, para deficientes, etc.	10 dias	1.000,00
10, 11	Não atendimento às disposições relativas à acessibilidade	60 dias	5.000,00
12	Falta de bebedouro	30 dias	1.000,00
12, § 1º	Água não disponível em recipientes recicláveis	5 dias	1.000,00
12, § 2º	Falta de lixeiras para copos descartáveis e recicláveis	15 dias	500,00
13	Não higienização de bebedouros	10 dias	500,00
14	Falta de instalações sanitárias	60 dias	5.000,00
14	Falta de instalações sanitárias diferenciadas por sexo	60 dias	5.000,00

X



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

14	Falta de sinalização e indicação das instalações sanitárias	15 dias	500,00
14	Instalações sanitárias não adaptadas para deficientes	30 dias	2.500,00
15	Falta de papel higiênico, papel-toalha ou sabonete nas instalações sanitárias	10 dias	500,00
16	Falta de lixeiras nos sanitários	10 dias	500,00
20	Falta de manutenção em sistemas de ventilação	10 dias	1.000,00
20, P.u.	Falta de comprovação de manutenção e limpeza em sistemas de ventilação	5 dias	500,00
30	Realização indevida de revista, exame ou inspeção	Não há	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO — Na aplicação das multas observar-se-á interstício entre uma infração e outra da mesma natureza, como contido no quadro do “caput” do artigo.

ART. 24 — Na primeira infração, o estabelecimento bancário será notificado, advertido e intimado a proceder à correção, quando possível.

§ 1º — Na segunda infração, será aplicada multa pecuniária correspondente, constante do quadro objeto do artigo 23.

§ 2º — Nas reincidências, será aplicada em dobro a multa pecuniária correspondente, não cumulativa.

§ 3º — Verificada a prática continuada de infrações, o Prefeito Municipal comunicará ao Ministério Público Estadual, objetivando a possibilidade de aplicação da legislação penal aos responsáveis.

ART. 25 — As multas objeto deste capítulo serão corrigidas anualmente, com aplicação da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, base abril/2007.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

ART. 26 – O estabelecimento bancário autuado pelo serviço de fiscalização terá prazo de dez dias para apresentar recurso contra a autuação, devendo o julgamento ocorrer em prazo em dobro, por comissão permanente constituída pelo Prefeito para essa finalidade, dentre os quadros da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 1º – julgado procedente o recurso interposto pelo estabelecimento bancário, será cancelada a autuação e imposição de multa.

§ 2º -- Julgado improcedente o recurso, a notificação será considerada válida para a exigência da multa imposta.

§ 3º -- A Prefeitura Municipal não revelará os nomes do reclamante e das testemunhas, se porventura houver, nem fornecerá qualquer informação que possibilite sua identificação pelo estabelecimento bancário.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 27 -- Os estabelecimentos bancários terão os seguintes prazos para cumprimento desta lei:

I – trinta dias para atendimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 9º, 12, 13, 14, 16 e 20;

II – sessenta dias para atendimento do disposto nos artigos 10 e 11.

ART. 28 -- A adequação física das agências ao disposto neste Código será condição para a concessão de novos alvarás municipais de funcionamento, ou de renovação dos alvarás já concedidos, devendo ser constatada e certificada por fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

ART. 29 -- Os valores obtidos com a imposição de multas por infrações às disposições deste Código constituirão Fundo para aplicação exclusiva em campanhas educativas voltadas para o usuário de serviços bancários e na manutenção dos centros de educação infantil da rede municipal de ensino e dos serviços de atendimento à saúde da população.

ART. 30 – É vedada a revista, exame ou inspeção de usuários, nas agências ou áreas de auto-atendimento, sob qualquer pretexto, ressalvada a efetuada por agente da autoridade.





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

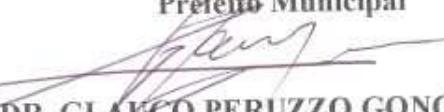
ESTADO DE SÃO PAULO

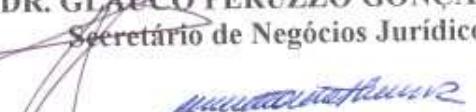
CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 31 -- Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 4.352, de 10/5/2004, 4.505, de 29/3/2005, 4.605, de 13/9/2005, 4.612, de 19/9/2005, 4.664, de 12/12/2005, 4.690, de 9/3/2006, e, no que couber, a Lei nº 4.284, de 10/12/2003.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos treze de junho de dois mil e sete.

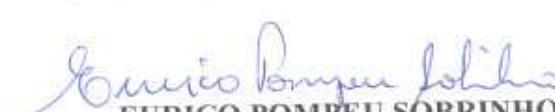

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


DR. GLAUÇO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos


AROTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afiação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas